PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 014/2023 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria crédito adicional especial até o valor de R$46.236,64 e dá outras providências.

IRSON MILANI, Prefeito do Município de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n. 4320/1964 e para atendimento ao inciso III, alínea "b" do Art. 6º, da Lei 14.113/2020, faz saber que

Encaminhou para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei de Crédito Especial:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R$46.236,64 (quarenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para atendimento à despesas conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB
Projeto Atividade: 2274 – Manutenção Transporte Escolar com FUNDEB
4490.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente
Valor .....R$36.236,64
3390.30.00.00.000 – Material de Consumo
Valor .....R$10.000,00

Art. 2º Para fazer frente às despesas criadas por este projeto de lei serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior, com fundamento no Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023.

Irson Milani

IRSON MILANI –
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 014 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimenta-los cordialmente vimos propor este projeto de lei que tem como única finalidade adequar a execução orçamentária às constantes mudanças na legislação federal.

O Município de Entre Rios do Sul irá receber um complemento do FUNDEB, para o exercício de 2023, conhecido como VAAR (Valor Aluno Ano por Resultado), no valor total **previsto** de R$46.236,64. Este valor pode ser utilizado em qualquer projeto dentro da Manutenção e Desenvolvimento da Educação, em conformidade com Art. 70, da Lei Federal n. 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Estes gastos estão convalidados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB, o qual faz a fiscalização dos recursos recebidos e a sua utilização.

Não se trata de aumento de despesa continuada e sim um incremento financeiro para melhorar a qualidade da educação básica do Município.

Este projeto de igual maneira que o anterior, é necessário que seja apreciado e aprovado ainda neste mês de março, a fim de possibilitar a execução orçamentária e das despesas no prazo estabelecido para a devidas comprovações posteriores, sob pena de se perder estes recursos e a educação de nosso município ser prejudicada.

De modo que solicitamos que o presente projeto seja apreciado com urgência.

Agradecendo ao habitual apoio dessa Casa do Povo

Atenciosamente

IRSON MILANI
Prefeito Municipal